



CONTRATO Nº. 166/2025 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI E A
MATHEUS COMERCIO ATADISTA EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominado Contratante e, de outro lado à empresa:, e de outro lado, a **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA EPP**.estabelecida a Rua Adelio Pinto Da Silva, Nº 334, B. Novo Horizonte - Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 45.053.942/0001-76, neste ato representada pelo Sr **MATHEUS LOPES PORTO** brasileiro residente e domiciliado à Rua Adelio Pinto Da Silva, Nº 334, B. Novo Horizonte - Patos de Minas/MG, portador da cédula de identidade (RG Nº18.972.134 SSP/MG. e CPF nº126.425.316-86, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, homologado em 02 de junho de 2025 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, excepcionais, farmácia básica e materiais médico hospitalar (penso), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati/PE.**

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
54	kit cateter venoso central duplo lumen 7fr x 200mm - Biomed - (CATETER CENTRAL\, APLICAÇÃO:VENOSO\, MATÉRIA PRIMA:POLIURETANO RADIOPACO\, DIÂMETRO:CERCA 7 FR\, VIAS:DUPL0 LÚMEN\, LÚMEN:14 A 18 GAU\, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM\, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO\, COMPONENTE:KIT INTRODUTOR COMPLETO\, COMPONENTE II:REVESTIDO C/ ANTIMICROBIANO/ANTIFÚNGICO\, TIPO USO:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, EMBALAGEM INDIVIDUAL)	kit	biomed	30	87,99	2.639,70

VALOR GLOBAL DE: R\$ 2.639,70 (dois mil seiscientos e trinta e nove reais e setenta centavos).



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar os produtos solicitados;
- 2.2 O prazo de Validade dos Medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- 3.3 A requisição do fornecimento emitida pelo Município de Jucati, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme item 2.1 para efetuar a troca;
- 2.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) produto(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) equipamento(s) e sua consequente aceitação pela Saúde, mediante termo circunstanciado.
- 2.8 O recebimento definitivo do(s) produto(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) equipamento(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Jucati, sem ônus adicional para a Saúde Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) produto(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 A entrega do(s) produtos (s) deverá ser realizada no seguinte local:
- **No Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n - Centro - Jucati/PE - CEP – 55.398-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade com as especificações.



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é até **31 (trinta e um) de dezembro**, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, com data-base a partir da apresentação da proposta ou orçamento estimado, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Juliana Klart Barros Targino**.



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1002.1047	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30	Material de Consumo
3	Fundo Municipal de Saúde Jucati
03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 303 1004 2087	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia Básica
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
10 303 1004 2124	Farmácia Básica – Recurso Próprio
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
10 122 0401 2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.30	Material de Consumo
10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	Manutenção das Atividades do CAPS
3.3.90.30	Material de Consumo

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) produtos(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jucati, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Saúde Pública.



8.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município da Jucati, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) produto(s).
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) medicamento(s);
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Saúde, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021,



ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

2) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Jucati, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Saúde, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

11.0 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A Saúde poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de





ofício, ou mediante provocação de terceiros.

- 11.5** Verificada, durante o fornecimento do(s) equipamento(s), ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7** Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8** Fica eleito o foro desta cidade da Jucati, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati /PE, 02 de junho de 2025.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA EPP
CNPJ: 45.053.942/0001-76
Representante Legal:
MATHEUS LOPES PORTO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

